



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI 67/2016

Dispõe sobre a fiscalização em caso de interrupção nos ramais públicos de água e esgoto.

Autoria: Vereador Wilson de Araújo Rocha

Art. 1º. Não será executada a interrupção nos ramais públicos de água e esgoto, quando:

I - o domicílio abrigar pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

II – o domicílio que abrigar integrante em tratamento de doenças graves ou malignas (câncer), Aeds Aegypt, conforme laudo médico, ou outros meios descrevendo os fatores da necessidade da água e esgoto;

III - o domicílio que apresentar integrante menor de 12 anos ou incapaz;

IV - a família no domicílio apresentar renda inferior a um (1) salário-mínimo;

§ 1º Nas hipóteses dos incisos do artigo 1º, o usuário deverá solicitar um protocolo junto a Autarquia - DAE;

§ 2º O Agente Fiscal, ao identificar os fatos típicos citados no presente artigo junto ao domicílio, ou representante legal, deverá confeccionar notificação com prazo de 15 dias, a comparecer na Autarquia.

Art.2º Compete à Autarquia Pública Municipal - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d Oeste, fiscalizar os ramais de água e esgoto, quando o fornecimento for interrompido.

§ 1º O Agente Fiscal será incumbido de confeccionar relatórios dos fatos e encaminhar ao Setor competente para análise e remeter ordens de serviço ao Setor de Manutenção.

§ 2º O Agente Fiscal deverá confeccionar laudo de procedimento, junto ao Setor de manutenção, para que este execute as ações e adequações de fatos geradores pertinentes à interrupção do serviço;

§ 3º O Agente Fiscal deverá apresentar fotografias da fachada do imóvel, tipo de interrupção de água e esgoto e discriminar o número de controle do mesmo;

PROTÓCOLO 7942/2016 - 27/07/2016 12:10



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

§ 4º Anexar no laudo às ações de serviços executados pelo Setor de Manutenção;

§ 5º Anexar taxas, conforme resolução da ARES-PCJ nº 104.

Art.3º O Agente Fiscal não será coibido perante as suas funções:

§ 1º O Agente Fiscal deverá expor a legalidade e o atendimento ao público.

§ 2º O Agente Fiscal terá prazo de 15 dias úteis para encerrar, anexar o relatório e direcionar execuções.

§ 3º O Agente Fiscal analisará os protocolos internos até o arquivo do mesmo.

§ 4º O Agente Fiscal poderá conceder até 15 dias de prazo para a quitação das faturas.

Art.4º A autarquia deverá fornecer cópias, ou fotocópias em 30 dias úteis às autoridades (Federais, Estaduais e Municipais) ou proprietários, quando estas solicitarem análise dos procedimentos.

Art.5º As ordens de serviços de execuções nos ramais deverão conter a autorização por escrito do responsável pelo imóvel.

Art. 6º O servidor público deverá atender ao consumidor de acordo com princípios legais que regem a prestação dos serviços públicos.

Art. 7º O Ato de fiscalização não deverá almejar a mera produtividade, mas objetivará principalmente o equilíbrio financeiro e a continuidade da prestação do serviço.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de julho de 2016.

WILSON DE ARAÚJO ROCHA
“Wilson da Engenharia”

-Vereador-



PROTOCOLADO 7942/2016 - 27/07/2016 12:10



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Trata-se de um Projeto de Lei que dispõe sobre a interrupção do fornecimento dos serviços públicos, um ato de legítima defesa em prol do idoso, ou que, se encontra em estado de doença, ou sem estrutura financeira, visto que, o saneamento básico é relativo à vida e as necessidades excepcionais.

Os Agentes Fiscais da Autarquia Municipal fiscalizarão as ligações públicas, violações, fraudes e aplicará a integral da lei, em prol dos direitos humanos e ampla defesa, executando a fiscalização com provas (laudos, fotos, relatórios) e preservando a responsabilidade pública.

Os domicílios não terão o fluxo de água e esgoto interrompido, sem a autorização do responsável, mesmo considerando os hidrômetros de fácil acesso. O responsável deverá autorizar a interrupção por escrito, que eventualmente tenha que ser controlada, contudo, eliminará elementos de conflitos ou prévia de agressão injusta, quando a fatura apresentar quitação ou de acordo com a realidade observada.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 27 de julho de 2016.

WILSON DE ARAÚJO ROCHA
“Wilson da Engenharia”

-Vereador-



PROTOCOLO 7942/2016 - 27/07/2016 12:10